

## PODER EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Nova Olinda

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 480/2005, de 27 de abril de 2005.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- Art. 2º Os Termos de Parcerias a que se refere o artigo anterior, destinam-se à formação de vínculos de parcerias entre a Prefeitura Municipal de Nova Olinda e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para promover a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790.
- Art. 3º A execução do objetivo dos Termos de Parcerias serão acompanhadas por uma comissão composta de três membros, sendo um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal e dois membros do Conselho de Políticas Públicas da área de atuação correspondente indicados pelo Presidente do respectivo Conselho.
- Art. 4º Os valores para o custeio das despesas decorrentes dos Termos de Parcerias as quais o Município vier a firmar com Organizações de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do vigente exercício.
- Art. 5º Em caso de desvirtuamento das finalidades das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denunciar o respectivo termo de parceria e desfazer vínculos com aquelas organizações, promovendo.

  Concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito.
- Art. 6° As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata esta Lei, devem observar, para poderem firmar Termo de Parceria com o município, as disposições da Lei Federal n° 9.790, de 23 de março de 1999 e regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de julho de 1999.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, em 27 de abril de 2005.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO Prefeito Municipal